





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

tendo em vista a debilidade física dos pacientes e preconceitos sofridos durante o procedimento clínico.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência.

O Projeto de Lei nº 1215/2016, pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que trata do atendimento prioritário às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

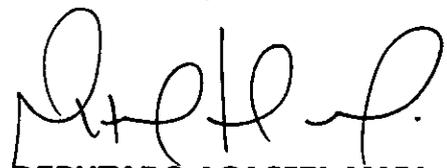
O presente projeto de lei acrescenta a ementa e ao *caput* do art. 1º da referida lei o atendimento prioritário às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida e pessoas portadoras de neoplasia maligna nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no DF.

Por conta disso, da importância da matéria, nos manifestamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no 1.215, de 2016, no âmbito desta Comissão, acatando as emendas modificativas de nº 01 e de nº 02 aprovadas na CCJ.

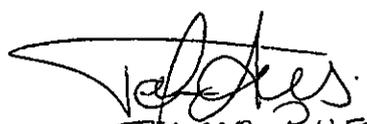
Sala das Comissões,

  
**DEPUTADO**

**Presidente**

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**Relator**

  
**DEP. TELMA RUFINO**  
**RELATORA AD HOC**